



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 170, DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 12.572.589,56, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem como finalidade a realocação de R\$ 12.572.589,56 (doze milhões quinhentos e setenta e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), provenientes de superávit financeiro da Secretaria de Estado da Educação - Seduc, oriundo de fontes específicas vinculadas a receitas provenientes de transferências legais da União, convênios e emendas parlamentares, bem como de outras receitas não vinculadas. Nesse sentido, o objetivo desta suplementação é assegurar a continuidade e a execução eficiente dos programas e ações educacionais financiados com recursos federais e demais fontes vinculadas, conforme detalhado no Ofício nº 17841/2025/SEDUC-CONT, de 28 de julho de 2025, e Justificativa, de 29 de maio de 2025.

Cumprir destacar que os recursos ora realocados permitirão não apenas a continuidade dos programas e projetos em andamento, mas também a ampliação de sua efetividade, contribuindo para o cumprimento dos compromissos assumidos junto aos órgãos federais, para a mitigação dos riscos de descontinuidade na prestação dos serviços educacionais e para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade do ensino, promoção da equidade no acesso e garantia da permanência dos estudantes na rede pública estadual.

Diante do exposto, seguem os programas e ações que serão beneficiados com a suplementação orçamentária:

- **Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE:** será destinado o valor de R\$ 89.725,17 (oitenta e nove mil setecentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), visando prestar assistência financeira às unidades escolares para manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica, promovendo a autonomia da gestão escolar. Os saldos identificados, provenientes de repasses federais, requerem suplementação orçamentária para viabilizar a execução integral dos planos de aplicação previamente aprovados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

- **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:** será destinado o valor de R\$ 2.190.289,16 (dois milhões cento e noventa mil duzentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), destinado à aquisição de gêneros alimentícios e ao desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional, sendo essencial para a promoção da permanência e do rendimento escolar dos estudantes da rede pública. A suplementação pleiteada, com base no superávit financeiro apurado, visa

assegurar a continuidade da oferta regular de refeições, mantendo os padrões de qualidade exigidos e o alinhamento às diretrizes de segurança alimentar e nutricional, bem como ao cumprimento das metas pactuadas com o FNDE;

- **Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE e Transporte Fluvial:** será destinado o valor de R\$ 2.073.648,06 (dois milhões setenta e três mil seiscentos e quarenta e oito reais e seis centavos), que têm por objetivo garantir o transporte diário dos estudantes residentes em áreas rurais. A suplementação solicitada é imprescindível para o cumprimento do calendário letivo e para assegurar o acesso universal à educação básica, conforme preconizado pela legislação educacional vigente;

- **Programa Escola em Tempo Integral - ETI:** será destinado o valor de R\$ 1.069.575,71 (um milhão sessenta e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos), fomentará à ampliação da jornada escolar por meio do desenvolvimento de atividades pedagógicas complementares e da promoção de uma formação integral dos estudantes. A suplementação, com base nos saldos apurados, é essencial para garantir a continuidade das ações em curso e a expansão do atendimento, conforme previsto nos instrumentos firmados com o Ministério da Educação - MEC;

- **Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA:** será destinado o valor de R\$ 771.865,15 (setecentos e setenta e um mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos) tem por finalidade promover a inclusão educacional de jovens e adultos que não concluíram a educação básica na idade apropriada, integrando a política nacional de enfrentamento ao analfabetismo e de promoção da equidade no acesso à educação. Tendo em vista o encerramento do programa em 31 de dezembro de 2024, os saldos financeiros não executados deverão ser devidamente restituídos à União, conforme disciplinado na normativa específica que regula sua execução e prestação de contas;

- **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:** será destinado o valor de R\$ 2.715.800,00 (dois milhões setecentos e quinze mil e oitocentos reais), com a finalidade de atender a iniciativa estratégica do MEC voltada a assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental, conforme diretrizes nacionais para a aprendizagem na idade adequada. A suplementação orçamentária requerida visa garantir a continuidade das ações formativas destinadas aos profissionais da educação, a aquisição de materiais pedagógicos específicos e o fortalecimento dos mecanismos de monitoramento e avaliação das metas pactuadas, nos termos do Termo de Compromisso nº 955634-2/2024;

- **Convênios do Censo Escolar (nº 847584/2017 e nº 941660/2023):** será destinado o valor de R\$ 21.686,31 (vinte e um mil seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), para apoiar os entes federativos no fortalecimento do controle de qualidade das informações declaradas ao Censo Escolar da Educação Básica, realizado em parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, em ciclos bienais. A suplementação solicitada é necessária para viabilizar a correta finalização dos processos de prestação de contas dos convênios já encerrados em exercícios anteriores, em conformidade com as exigências legais e normativas do órgão repassador;

- **Transferências Especiais (Emendas Parlamentares):** será destinado o valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) trata-se de recursos provenientes de emendas parlamentares individuais da Deputada Federal Cristiane Lopes, de execução obrigatória, destinados ao custeio e/ou investimento em ações educacionais previamente definidas nos respectivos Planos de Trabalho. A abertura do crédito adicional suplementar é imprescindível para viabilizar a execução das ações pactuadas, evitar a devolução dos recursos à União por inexecução orçamentária e assegurar o cumprimento das finalidades estabelecidas, em consonância com os compromissos assumidos junto ao ente transferidor; e

- **Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI:** será destinado o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) com objetivo fomentar a ampliação da jornada escolar e promover a formação integral dos estudantes do ensino médio da rede pública, por meio do financiamento de ações estruturantes que envolvem readequação curricular, fortalecimento da prática pedagógica e melhoria das condições de permanência dos alunos na escola. A suplementação orçamentária solicitada, com base nos saldos financeiros apurados, é essencial para assegurar a continuidade das atividades previstas no âmbito do programa, em especial no que se refere ao pagamento das gratificações

destinadas aos profissionais da educação que atuam diretamente nas unidades escolares contempladas, conforme estabelecido na legislação estadual vigente e nas normativas do MEC.

Diante do exposto, reforça-se a relevância da disponibilidade orçamentária para a unidade gestora, como condição indispensável para o fortalecimento das políticas públicas já em curso, garantindo a continuidade, o aprimoramento e, quando possível, a ampliação das ações, sem comprometer o equilíbrio fiscal. A eventual não aprovação da suplementação poderá comprometer a execução de programas essenciais, acarretando a perda de recursos federais e o não cumprimento das metas pactuadas na área educacional. Tal cenário poderá impactar diretamente os estudantes, sobretudo aqueles em situação de maior vulnerabilidade, restringindo o acesso a serviços fundamentais como transporte escolar, alimentação adequada, jornada escolar estendida e melhorias na infraestrutura das unidades de ensino.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/08/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062691342** e o código CRC **AD77EBAA**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003536/2025-46

SEI nº 0062691342



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 12.572.589,56, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 12.572.589,56 (doze milhões quinhentos e setenta e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			12.572.589,56
16.001.12.122.1015.2398	EQUIPAR UNIDADES EDUCACIONAIS	449052	2.706.0	340.000,00
16.001.12.361.2156.4035	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	339039	2.569.0	47.874,74
		339033	2.569.0	9.964,04

16.001.12.361.2156.4036	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	339030	2.569.0	756.299,76
		339093	2.700.0	3.005,00
		339093	2.570.0	18.477,58
		339093	2.576.0	203,73
		449052	2.569.0	100.248,21
16.001.12.361.2156.4037	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL	339032	2.706.0	212.711,86
		339030	2.552.0	1.002.363,18
		339039	2.553.0	369.151,26
		339039	2.572.0	1.335.345,54
16.001.12.361.2158.4053	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO FUNDAMENTAL	339030	2.551.0	84.678,93
		339093	2.569.0	313,12
16.001.12.361.2158.4055	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO FUNDAMENTAL	339030	2.552.0	113.218,14
16.001.12.361.2176.4096	PROMOVER CAPACITAÇÕES PARA FORMAÇÃO CONTINUADA E EM SERVIÇO DE PROFISSIONAIS	339032	2.569.0	95.300,00
		339014	2.569.0	2.225.000,00
		339030	2.569.0	93.300,00
		339039	2.569.0	264.200,00
		339033	2.569.0	38.000,00
16.001.12.362.2157.4039	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ENSINO MÉDIO	319011	2.569.0	3.000.000,00
16.001.12.362.2157.4040	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO	339039	2.569.0	8.125,26
		339033	2.569.0	1.691,09
16.001.12.362.2157.4041	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO	339030	2.569.0	128.358,57
		449052	2.569.0	17.014,04

16.001.12.362.2157.4042	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NO ENSINO MÉDIO	339032	2.706.0	87.288,14
		339030	2.552.0	868.454,19
		339039	2.553.0	369.151,26
16.001.12.362.2158.4057	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO MÉDIO	339030	2.551.0	1.994,01
16.001.12.362.2158.4059	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO MÉDIO	339030	2.552.0	18.023,88
16.001.12.366.2158.4049	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	339030	2.551.0	2.739,11
		339093	2.569.0	771.865,15
16.001.12.366.2158.4051	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	339030	2.552.0	119.296,13
16.001.12.367.2158.4047	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO ESPECIAL	339030	2.552.0	68.933,64
TOTAL				R\$ 12.572.589,56



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/08/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062691499** e o código CRC **45CF1915**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003536/2025-46

SEI nº 0062691499